



LEI Nº. 6.286 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.
Projeto de Lei nº 6.559/2013
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PROJETO “ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Adote uma Área Pública”, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEMPLA), através da sua Diretoria de Planejamento Urbano, em articulação com o setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (SEMPMA).

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Maceió.

Art. 2º Para fins de execução do programa “Adote uma Área Pública”, as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Maceió, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas de direito privado para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Maceió.

§ 2º As áreas já ornamentadas, quando de vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

§ 5º Ficam excluídas da participação no programa:

a) pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta, estabelecidas através de regulamento;

b) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



c) entidades com débitos fiscais para com o Município de Maceió ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 6º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 3º A adoção de uma Área Pública nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com os projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEMPA), por sua Diretoria de Planejamento Urbano, em articulação com o setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente ou por ela aprovada, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardim públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Maceió;

II - construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III - conservação e/ou manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação.

Art. 4º A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do “Termo de Adoção”, na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O “Termo de Adoção” será firmado entre o Adotante e o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município de Maceió.

Art. 5º Os interessados em participar do Projeto “Adote uma Área Pública” deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEMPA), que será apreciada pela Diretoria de Planejamento Urbano em articulação com o setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução da medida.

Art. 6º A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

§ 1º Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do “Termo de Adoção”.

§ 2º -A pessoa jurídica de direito privado interessada deverá apresentar toda documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Na assinatura do “Termo de Adoção”, a entidade ou empresa se compromete a manter a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento dará publicidade à cada proposta recebida, no Diário Oficial do Município, por 02 (dois) dias consecutivos, para

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



que possíveis interessados possam oferecer suas propostas em igualdade de condições, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação.

§ 1º Todos os eventuais interessados devem encaminhar suas propostas (“carta de intenção”) à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, observadas as disposições contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

§ 2º Em caso de haver mais de 01 (um) interessado em adotar a mesma área, serão os projetos apresentados analisadas pela Comissão de Planejamento e Gestão Urbana do Município de Maceió, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, juntamente com 02 (dois) arquitetos da Diretoria de Planejamento Urbano e 02 (dois) técnicos do Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, os quais escolherão a melhor proposta, em um prazo de 30 (trinta) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.

Art. 8º O “Termo de Adoção”, à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada a outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

Art. 9º Às entidades e empresas adotantes será facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo Municipal, através do modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º. O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento.

§ 2º. Sobre a placa padronizada confeccionada e instalada pelo adotante nos termos do *caput* deste artigo, com vinculação direta ao projeto executado, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária enquanto durar a adoção.

Art. 10. Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser instalados e mantidos “playgrounds” pelo adotante, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em articulação com o setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

- I - gerenciar a implantação das adoções das áreas na forma desta Lei;
- II - fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- III - fornecer especificações para confecção das placas de publicidade;
- IV - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento, segundo as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.





Art. 12. A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Maceió opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

§ 1º A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

§ 3º Fica atribuído à Diretoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, em articulação com o setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

§ 4º A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Maceió não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito da adotante perante o Poder Público Municipal.

§ 5º Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 13. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote uma Área Pública";

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.





Art. 15. Fica instituído o título de entidade ou empresa “Amiga da Maceió” a ser concedido pelo Prefeito da Capital àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo único. A outorga do título previsto no *caput* deste artigo será estabelecida no Decreto regulamentar desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 09 de Dezembro de 2013.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 10/12/13
Evandro Coelho
Coordenador do D.O.M - Mat. 941288-3





ANEXO I

A colocação de placas indicativas de cooperação será permitida, conforme o Termo de Adoção do programa “Adote uma Área Pública”, da Prefeitura Municipal de Maceió, observando-se as disposições contidas no Código de Posturas de Maceió - **Da Instalação de Engenhos de Publicidade**, e ainda as seguintes condições:

I – em se tratando de praças públicas, de esportes e áreas verdes: (Fig. 01)

- a) Para áreas de até 200 m² (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,40m do solo;
- b) Para áreas a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados), duas placas com dimensões máximas de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,40m do solo, ou uma placa com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura máxima de 0,50m do solo;
- c) Para áreas maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de duas placas a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) de área conservada.

II – em se tratando de canteiros centrais de vias: (Fig. 02 e 03)

- a) Para canteiros conservados com largura até 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma distância de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 500m (quinhentos metros) lineares de canteiro conservado;
- b) Para canteiros conservados com largura de 2 (dois) a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma altura de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 300m (trezentos metros) lineares de canteiro;
- c) Para canteiros conservados com largura superior a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 300m (trezentos metros) lineares de canteiro;

III – as placas respectivas tratadas acima, deverão fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

- a) “Esta praça/praza de esportes/área verde foi adotada por ...”, com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa; e
- b) “Prefeitura Municipal de Maceió – quando se tratar de praça pública; ou de praça de esportes; ou no caso de áreas de preservação permanente, todas nas cores predominantes verde e branco.

IV – os equipamentos publicitários não poderão ser luminosos, podendo, todavia, ser iluminados dependendo de prévia autorização da SEMPLA, sendo vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



V – os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários serão de responsabilidade do adotante;

VI – a localização das placas indicativas deverá ser definida juntamente com a SEMPLA;

VII – a publicidade em formas diferenciadas das placas (em lixeiras, bancos, etc.) dependerá de prévia autorização da SEMPLA. (Fig. 04)



Fig 01 – exemplo de placa afixada na Praça Ministro Freitas Cavalcanti. Maceió – AL



Fig 02 – Exemplo de placa afixada em canteiro central na cidade de Aracaju. (faltou logomarcas da Prefeitura)

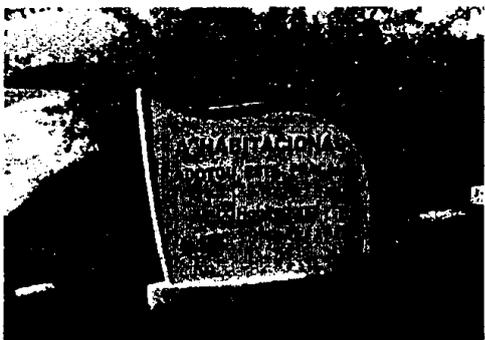


Fig 03 – exemplo de placa afixada em canteiro central na cidade de Aracaju.

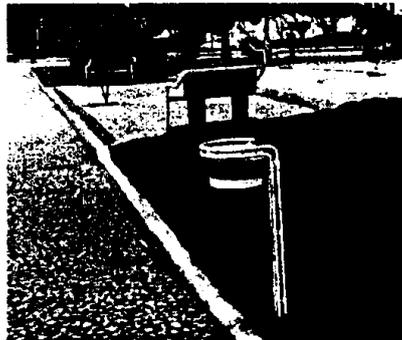


Fig 04 – Exemplo de lixeira com publicidade Localizada em praça adotada em Aracaju.

PUBLICADO NO D.O.M
Em 10/12/13

Evandro C. Cordeiro
Coordenador de BEM Mat. 941288-3



**ANEXO II****PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA**

TERMO DE ADOÇÃO Nº _____ 2013

Pelo presente instrumento de TERMO DE ADOÇÃO, de um lado a Prefeitura Municipal de Maceió inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo seu PREFEITO _____, e do outro lado, _____, CNPJ nº _____ com endereço na _____, nesta capital, Estado de Alagoas, representada neste ato por seu _____ o Sr(a) _____, brasileiro, comerciante, CPF sob nº _____ e RG nº _____ SSP/AL, residente e domiciliado na Av. _____, nesta Capital, denominado ADOTANTE, com fundamento na Lei Municipal nº _____, tem como justo o presente TERMO DE ADOÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem como propósito a ADOÇÃO e manutenção de Área Pública em sua totalidade na extensão de _____ m (por extenso) nesta capital, sem ônus para a Prefeitura, exceto os previsto neste Termo de Adoção.

CLÁUSULA SEGUNDA – A conservação e adoção da área terá a duração de _____ (por extenso) meses, podendo a Prefeitura suspender a execução dos serviços adotados pelo prazo necessário à solução de problemas técnicos, caso venham ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo poderá ser prorrogado por igual período ao mencionado na Cláusula Segunda, desde que haja interesse de ambas as partes, e que seja comunicado à outra parte, por meio de documento escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo estipulado na cláusula acima.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção da área pública, objeto deste Termo, correrão por conta do ADOTANTE, sem que a Prefeitura assumira qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

CLÁUSULA QUINTA – Fica desde já o ADOTANTE autorizado a colocar placas publicitárias indicativas de sua adoção com o Poder Público, de conformidade com o Anexo I, parte integrante da Lei.





CLÁUSULA SEXTA – O ADOTANTE comunicará à Prefeitura sobre eventuais ocorrências de turbação na área que necessite da adoção de medidas de defesa da dominialidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias, dirimindo dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Do presente Termo não resulta posse ou detenção da área adotada por parte do ADOTANTE.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cessando todos e quaisquer efeitos dele resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA – É de responsabilidade do ADOTANTE a irrigação da área, a substituição de plantas devidamente autorizada pela SEMPLA ou setor de Parques e Jardins da Prefeitura, a erradicação de ervas daninhas, combate a pragas e doenças, adubação, poda de arbusto quando necessário, corte mecânico, bordaduras dos gramados e varrição geral, além de outros serviços essenciais à conservação da “área adotada”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na assinatura do Termo de Adoção, a entidade ou empresa Adotante se compromete a manter a área limpa, conservada, e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As áreas consideradas de expressão paisagística deverão ser conservadas pelo adotante, que deverá comprovar a realização de todos os atos necessários na forma prevista neste Termo de Adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ADOTANTE e a Prefeitura comprometem-se a não autorizar a colocação de outras placas publicitárias, no logradouro público, além das especificadas na Cláusula Quinta, objeto deste TERMO DE ADOÇÃO, inclusive qualquer outro meio de propaganda ou publicidade, móvel ou fixo, sem o prévio consentimento de ambas as partes, o que deverá ser feito mediante acordo firmado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O ADOTANTE não se responsabilizará por danos nas áreas provenientes de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Maceió ou por órgão público qualquer, ou pessoa, como também por danos causados por atos de vandalismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Prefeitura se compromete a não autorizar a exploração de outras atividades comerciais ou correlatas na área pública, objeto deste Termo de Adoção, como também o ADOTANTE se compromete a não explorar comercialmente esta área de forma distinta da estabelecida na Cláusula Primeira desta Adoção.



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo poderá ensejar a rescisão unilateral pela parte prejudicada, independentemente de prévio comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro de Maceió para resolução de qualquer dúvida ou problema oriundos deste Termo, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes, justos e acordados, firmam o presente Termo de Adoção em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, de _____ de 20____.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ

EMPRESA ADOTANTE
CNPJ N° _____

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CP:

PUBLICADO NO D.O.M
Em 10/12/13
Evandro J. Correia
Coordenador do Bpm - Matr. 941288-3

